



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

Referência: Equipe GP Mastersound LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

ENCAMINHADO A:	DATA
<u>Licitação</u>	<u>25/04/24</u>

PROCESSO N.º _____

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Número: 2024.204.001061-P-PA Usuário: DENISE DOS SANTOS CARVALHO
Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Setor: PROTOCOLO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 SETOR PROTOCOLO

REQUERIMENTO

(Preencher em letra de forma).



NOME DO REQUERENTE

GILBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA GOMES

DADOS PARA CONTATO

RUA: Visconde DE ITABARÁ, 319
 BAIRRO: Parque Novo
 CIDADE: Campos dos Goytacazes
 TELEFONE: (22) 999 35 6000
 E-MAIL: EQUIPE GP.COM OU GMAIL.COM

CEP: 28027-142
 UF: RJ

REQUERIMENTO

Obs.: Deve conter por extenso e especificado o que requer, sob pena de indeferimento do pedido

Recurso em relação ao Chamamento Público 001/2024, referente ao Rock Goytacazes

DESTINO:

ASSINATURA

Data: 25, 04, 2024

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, me responsabilizando quanto ao conteúdo desta petição

Assinatura do Requerente

DESPACHO

CARIMBO

Deferido

Indeferido

Assinatura da Autoridade Competente

Endereço: Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq.Santo Amaro - CEP 28030-046 - Tel.(22) 981.68.4036

Horário de Funcionamento: das 08:00 hs às 17:00 hs. De Segunda a Sexta

Fls.
03
A



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
GILBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA GUSMAO

INSCRIÇÃO
247569

FILIAÇÃO
NORBERTO AMARES DE ALMEIDA GUSMÃO
ZAHIRA OLIVEIRA GUSMÃO

NATURALIDADE
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
RG
094805306 - IFP

DATA DE NASCIMENTO
01/01/1975

CPF
044.961.557-02
VIA EXPEDIDO EM
01 23/11/2022

Luciano Bandeira Arantes
LUCIANO BANDEIRA ARANTES
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17817690



ASSINATURA DO PORTADOR

Gilberto Oliveira de Almeida Gusmao

OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 43 da Lei nº 8.966/94)

Fls.
04

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Equipe Gp Mastersound, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.729.324/0001-28, com sede no endereço à Rua Visconde de Itaboraí, 319, ora representada por seu Sócio Proprietário, Gilberto Oliveira de Almeida Gusmão, brasileiro, divorciado, empresário, RG 09480530-6 IFP/RJ, CPF 044.961.557-02, residente e domiciliado no endereço Rua Visconde de Itaboraí, 319, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua inabilitação do Chamamento Público nº 001/2024, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

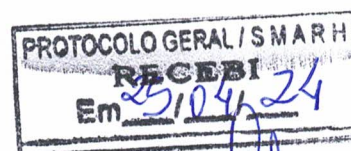
Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 25 de Abril de 2024.

Gilberto Oliveira de Almeida Gusmão.

Gilberto Oliveira de Almeida Gusmão
ADVOGADO
OAB-RJ 247.569



Denise S. Carvalho
Coordenadora de Protocolo
Matrícula: 40398

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM CHAMAMENTO PÚBLICO.

Ref. Chamamento Público nº: 001/2024/PMCG-RJ

Recorrente: Equipe Gp Mastersound LTDA.

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA FCJOL

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I - DOS FATOS

No dia 12 de março de 2023 foi lançado o Edital de Chamamento Público 001/2024, para apresentações musicais no DIA DO ROCK GOITACÁ 2024, que acontecerá nos dias 03, 04 e 05



de maio de 2024, a partir das 17:30h no Cais da Lapa - Centro, Campos dos Goytacazes, com realização da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL.

O credenciamento estaria vigente a contar da sua publicação até o dia 12/04/2024.

O impetrante, tempestivamente, no dia 12/04/2024, inscreveu para credenciamento 3 Bandas/Artistas Tradicionais e de relevante Bagagem e Contexto Cultural e com deveras pertinência ao Evento, quais sejam: Ângelo Nani, Banda Segredo de Estado e Blues Band Vidro, mas foi inabilitado, conforme a ata reunião para julgamento dos documentos de habilitação, referentes à chamada pública 001/2024, com a seguinte justificativa:

...“foram consideradas inabilitadas, uma vez que não apresentaram a Certidão Negativa de Recuperação Judicial (Falências e Concordatas) da empresa que as representam, descumprindo desta forma, ao requisito de habilitação contido no subitem 8.6.1 do edital. Cumpre ressaltar que a Certidão apresentada para atendimento do requisito editalício retromencionado foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando deveria ter sido expedida por órgão competente responsável pela distribuição de falências ou concordatas de sua sede (Campos dos Goytacazes/RJ).”

OBS.: GRIFO ACIMA DO PRÓPRIO DOCUMENTO ORIGINAL

(ATENÇÃO PARA ESTE FATO RELEVANTE)

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CONSTA NO EDITAL:

8.6 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os postulantes à prestação dos serviços deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial ou de execução patrimonial, expedidas pelo Cartório Distribuidor (Ofício Único) da Comarca de Campos dos Goytacazes, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

A decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar, como será demonstrado logo a seguir, **POIS, É IMPOSSÍVEL** obter o documento referendado no item 8.6.1 no local definido pelo edital (GRIFO ACIMA, DO EDITAL, *ipsis litteris*).

a) Vejamos, no dia 09 de Abril de 2024, o impetrante obteve a informação DO PRÓPRIO Cartório Distribuidor (Ofício Único) da Comarca de Campos dos Goytacazes, conforme descrito no edital, de que este, não tem mais a **referida competência** no que diz respeito ao fornecimento da Certidão de Falência e Concordata, e informou de maneira informal, que tal certidão é emitida no “site do TJ”.

Contudo, claramente, o disposto no subitem 8.6.1, contem o que entendemos por hora, ser um gravíssimo vício de nulidade, que no caso em tela, induziu este impetrante a erro, uma vez que o fez dirigir-se a um cartório, qual seja o Cartório Distribuidor (Ofício Único) da Comarca



de Campos dos Goytacazes, sem a devida competência para cumprimento do requisito editalício.

Por sua vez, o referido Cartório, ainda que não seja sua responsabilidade, informou de maneira incompleta, qual o órgão da administração a quem compete fornecer a certidão de falência e concordata, informação que deveria estar CLARAMENTE ESTABELECIDADA NO EDITAL, para que se exigisse o PERFEITO atendimento do requisito editalício.

São flagrantes as circunstâncias desfavoráveis a este impetrante no que diz respeito ao que ensejou a sua inabilitação.

Houve, portanto, vício no elemento do ato que inabilitou o impetrante do chamamento, causando GRANDE PREJUÍZO MORAL e situações vexatórias às respectivas 3 Bandas, assim como seus respectivos 15 componentes, e à reputação da empresa no que diz respeito a publicidade do resultado, a colocando em cheque, quanto à sua capacidade de representação dos referidos artistas, como se viu, se vivenciou e se presenciou por todos nós diretamente envolvidos, nos comentários realizados em bastidores de grupos e rodas de conversas, situação bem desagradável. Impera-se a necessidade de corrigir este erro.

De fato, na lógica, não há como manter tal decisão que fere frontalmente o senso de justiça assim como os princípios da administração pública, quais sejam:

LEGALIDADE-IGUALDADE-MORALIDADE-PUBLICIDADE-EFICIÊNCIA.

b) Da necessidade de renovação dos atos do Chamamento:

Demonstrado o **VÍCIO** do Edital, vemos a insubsistência da inabilitação do impetrante, bem como indícios que apontam para irregularidades na condução do certame. Necessária se faz a correção para que se atinja a satisfação do que se entende por Justiça.

III – DO PEDIDO

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, com a seguinte providência:

a) Corrigir o Edital e Informar o órgão competente, de maneira correta, para emissão da referida certidão, juntamente com a devida abertura de prazo, para que possamos fornecer o documento de modo a cumprir o requisito editalício e nosso JUSTO CREDENCIAMENTO para o Chamamento Público 001/2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 25 de Abril de 2024.

Gilberto Oliveira de Almeida Gusmão.

Gilberto Oliveira de Almeida Gusmão
ADVOGADO
OAB-RJ 247.569

ENCAMINHAMENTO DE RECURSO

Credenciamento n° 001/2024

Processo n.º 2024.019.000057-6-PR

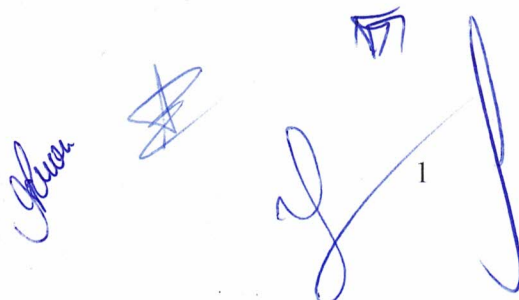
Objeto: Credenciamento de músicos, bandas e/ou grupos musicais para apresentações musicais no DIA DO ROCK GOITACÁ 2024, que acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024, a partir das 17:30h no Cais da Lapa - Centro, Campos dos Goytacazes, com realização da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Recurso interposto pela empresa EQUIPE GP MASTER SOUND LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.729.324/0001-28, sediada nesta cidade, representante das bandas BLUES BAND VIDRO, SEGREDO DE ESTADO e ÂNGELO NANI, doravante denominada Recorrente, contra a decisão desta Comissão de Contratação que a inabilitou no procedimento em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso interposto é tempestivo.



DAS RAZÕES DO RECURSO

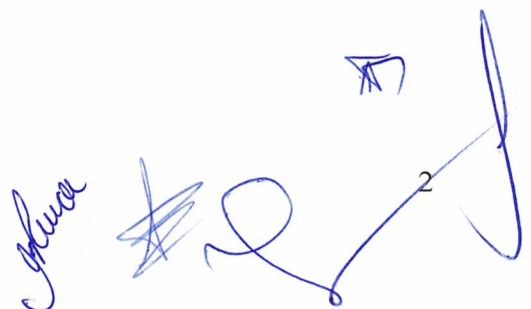
A Recorrente alega, em linhas gerais, que a decisão da Comissão não merece prosperar uma vez que sua inabilitação foi fundamentada na ausência de um documento que “... **É IMPOSSÍVEL** obter...no local definido pelo edital...”. In casu, trata-se da certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Campos dos Goytacazes (subitem 8.6.1 do edital).

Outrossim, alega a Recorrente que obteve informação, junto ao Cartório Distribuidor desta comarca, de que a emissão da certidão em voga não é mais de competência do referido cartório, destacando que esta documentação “... é emitida no “site do TJ”. ”

Por derradeiro, a Recorrente destaca que houve um “... vício no ato que a inabilitou...” gerando grande prejuízo moral e situações vexatórias à reputação da empresa bem como às bandas por ela representada, requerendo, por conseguinte, a reforma da decisão de inabilitação e seu consequente credenciamento.

DOS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prima facie, registre-se que a Comissão observou todos os princípios constitucionais e demais princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial, os do julgamento objetivo e o da vinculação ao instrumento convocatório.



Em apertada síntese, insta destacar que a Recorrente insurgese contra a decisão da Comissão que a inabilitou por inobservância da exigência habilitatória (Qualificação Econômico-Financeira) contida no subitem 8.6.1 do instrumento convocatório, *in verbis*:

“8.6.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os postulantes à prestação dos serviços deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial ou de execução patrimonial, expedidas pelo Cartório Distribuidor (Ofício Único) da Comarca de Campos dos Goytacazes, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;” (grifo acrescentado)

Ocorre que a Comissão, ao analisar a documentação da Recorrente, constatou que não foi apresentada a certidão trazida à baila emitida pelo competente cartório da comarca onde a empresa está sediada, ao revés, a certidão apresentada foi emitida pelo **Tribunal de Justiça do Distrito Federal**, conforme imagem abaixo:



Handwritten signatures and a stamp in blue ink. The stamp is a small square with a cross inside. The number '3' is written next to the stamp. The signatures are in various styles, including a large, stylized signature on the right.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EQUIPE GP MASTERSOUND LTDA

01.729.324/0001-28

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/04/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.7HVH.Q8VN.H2L5.AMY5.ZCX2**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Mister enfatizar que TODAS as empresas representantes das bandas já habilitadas e credenciadas tiveram acesso, por óbvio, ao mesmo edital e apresentaram a certidão em comento corretamente. À guisa de exemplo, segue, abaixo, a certidão da empresa RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - representante das bandas PROJETO ZERO, REUBES PESS BAND, QUATRO PONTO ZERO ACÚSTICO e BANDA VIETNÃ :



CÍVEL

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**
Av. Alberto Torres, 315 - Centro - (22) 2723-5022 / 2726-4102

Emolumentos: Portaria CGJ nº 2690/2023
de 29/12/2023 ISENTO

RODRIGO MACIEL JOSÉ, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, COM REFERÊNCIA AOS ASSUNTOS ABAIXO MENCIONADOS E REVENDO EM SEU PODER E CARTÓRIO OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO

RODRIGO
(0)
06/03/2024

CERTIFICA E DÁ FÉ,

folha: 1
11:36:22
CAA30284

- I- Ações Privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
- II- Ações Privativas das Varas de Órfãos e Sucessores;
- III- Ações Privativas das Varas de Menores;
- IV- Ações Privativas das Varas de Família, como Separação Judicial, Divórcio Judicial, Alimentos e Outros;
- V- Ações Privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de Registros e Retificações ou Registros de Títulos Imobiliários e outros;
- VI- Ações privativas das Varas Empresariais, como Falência e Concordata, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas; Recuperação Judicial e Extrajudicial, Precatórias e demais Ações distribuídas às Varas com Competência Empresarial;
- VII- Ações Privativas das Varas Cíveis, tais como Sumaríssimos, Despejos, Ordinários, Arrestos, Sequestro de Bens, Buscas e Apreensões, Reservas de Domínio, Anulação ou Apreensão ou Substituição de Títulos, Consignatárias, Renovatórias, Execucões e outras;
- VIII- Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens Previstas pela Lei nº 6024 de 13/03/74 que trata de Intervenção e Liquidação Extrajudicial e Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- IX- Precatórias de Competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- X- Ações de Competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- XI- Administrações Provisórias, Tutelas, Intendições, Curatela e Declarações de Ausência.

SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO
SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.577.686/0001-43 CONFORME REQUERIDO
EM 06/03/2024, CAMPOS DOS GOYTACAZES.
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITAÇÃO.

EU, DELEGATÁRIO REGISTRADOR A ASSINO

OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAA30284 ODT
Consulte a validade em:
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extra

924426859801001



- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartorioj.com.br>. Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico> pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

CERP: 2024.2733079.377-1

CONFERIDO POR: RODRIGO

Como destacado na figura acima, a certidão é do Cartório Distribuidor (Ofício Único) da Comarca de Campos dos Goytacazes, conforme exigência editalícia, porém solicitada e emitida pela internet.

O fato da Recorrente ter comparecido ao cartório e obtido a informação de que a certidão passara a ser solicitada e emitida em ambiente digital, não deveria ser motivo para que fosse suscitado um vício no edital, tampouco na decisão da Comissão. Ao que parece, a Recorrente não compreendeu bem a informação passada pelo cartório e acabou acessando, equivocadamente, o portal eletrônico do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal** para obter a certidão em tela.

Em que pese não ser possível afirmar que os representantes das bandas habilitadas/credenciadas tenham consultado e obtido a mesma informação do Cartório Distribuidor, repise-se que TODOS apresentaram a certidão corretamente.


Desta feita, a Comissão de Contratação, cujos membros a este subscreve, entende que os argumentos da Recorrente não merecem prosperar, sem qualquer embargo aos entendimentos em sentido contrário, com os quais, desde já, manifestamos nosso respeito.

Isto posto, considerando que a decisão final cabe à Autoridade Superior, no caso, à Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, encaminhamos o presente, juntamente com a peça recursal, para análise e decisão.

Campos dos Goytacazes, 25 de abril de 2024.


Marcelo Marins Ferreira Monteiro


José Dalton de Souza Pinto Filho


Aljhe Gomes Pelicioni


Fábio Domingues Izaias


Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

Considerando a manifestação da Comissão de Contratação, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa EQUIPE GP MASTER SOUND LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.729.324/0001-28, através do Processo Administrativo nº 2024.204.001061-P-PA.

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da FCJOL
Matr: 41.620



FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 41.620